

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.903

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 821ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/12520 - CEZANILDO SILVESTRE DE SOUZA FILHO - Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 26585 - **Descrição do auto:** Causar dano a unidade de conservação "parque trilhas", contrariando as normas ambientais vigentes. **Valor da Multa:** 180 (cento e oitenta) UFRPBs. - **Local da Infração:** Parque Trilhas (7° 11'38"S 34° 49'33"W) - João Pessoa/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao recurso interposto, manifestando-se pelo cancelamento integral do Auto de Infração nº 26585, em favor do senhor **CEZANILDO SILVESTRE DE SOUZA FILHO**, diante da ausência de nexo causal entre a conduta do autuado e a infração apurada.

Art. 2º Restou também decidido pela determinação da lavratura de novo auto de infração em nome do real proprietário do imóvel, responsável pelo dano ambiental verificado na unidade de conservação Parque das Trilhas.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 17 de julho de 2026.